



**PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2012**

**1. DA LICITAÇÃO**

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRC/SE torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço (menor taxa de administração), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS EMPREGADOS DO CRC/SE.**

**1.1.** A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto n. 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, serão recebidos até as **16h** do dia **18/12/2012**, na sala da Comissão Permanente de Licitações.

**1.3.** Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:

**1.3.1.** Endereço do CRC/SE: Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660;

**1.3.2.** Horário de atendimento ao público: das 8h às 17h00 de segunda a sexta-feira.

**1.3.3.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe ([www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br))

**1.3.4.** Mais informações sobre o edital: (079) 33016801 ou [cpl@crcse.org.br](mailto:cpl@crcse.org.br).

**1.4.** Integram este Edital, independentemente de transcrição:

**1.4.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**1.4.2.** Anexo II – Minuta do Contrato

**1.4.3.** Anexo III – Modelo de Procuração

**1.4.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração (cumprimento dos requisitos de habilitação);

**1.4.5.** Anexo V – Modelo de Declaração (trabalho do menor).

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O CRC/SE se propõe a contratar empresa especializada em gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação, para atender as suas necessidades.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.

**3.2.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

**3.2.1.** As empresas:

**3.2.1.1.** Reunidas em consórcio;

**3.2.1.2.** Estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.1.3.** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

**3.2.1.4.** Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRC/SE;

**3.2.1.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.2.1.6.** Impedidas de licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública.

**3.2.2.** Empregados, dirigentes ou responsáveis pelo CRC/SE.

**3.2.3.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72 §8º, inciso V da Lei nº 9.605 de 1998.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**4.1.** No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

**4.2.** Para credenciarem-se, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:

**4.2.1.** Documento oficial de identificação, com foto;

**4.2.2.** Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**4.3.** A existência dos poderes referidos no subitem 4.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.

**4.4.** Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 4.3 será verificada através de procuração (**Anexo III - Modelo**), outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

**4.4.1.** A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 4.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;

**4.4.2.** Será dispensada a exigência contida no subitem 4.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

**4.5.** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e dos documentos de habilitação.

**4.6.** Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido, pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

**4.7.** As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

#### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** As propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:

**5.1.1.** O Preço unitário do serviço, relativo a taxa de administração, admitindo-se taxa negativa

**5.1.1.1.** Os preços ofertados deverão considerar os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado;



**5.1.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a **30 (trinta) dias**, contado a partir da data indicada no subitem 1.3 deste Edital:

**5.1.2.1.** As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem.

## **6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**6.1** O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando as incompatíveis.

**6.1.1.** Também serão desclassificadas as propostas:

**6.1.1.1.** Referentes a objeto diverso do especificado nesta licitação;

**6.1.1.2.** Que não atendam as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

**6.2.** Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3. O valor máximo da taxa de administração será de R\$ 151,60**

**6.4.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços finais sejam superiores aos limites fixados neste Edital.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

**7.2.** Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

**7.3.** Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.

**7.4.** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV - Modelo):

**7.4.1.** As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previstos no item 4.7 deste Edital deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.

**7.4.2.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

**7.5.** Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo **em separado** a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

**7.6.** Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

**7.7.** As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.



## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:

**8.1.1.** As propostas serão avaliadas em relação à menor taxa de administração.

**8.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**8.3.** Não caberá retratação dos lances ofertados.

**8.4.** O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**8.5.** Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 8.7 deste Edital.

**8.6.** Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor taxa de administração**.

**8.7.** O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

**8.7.1.** Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

**8.7.2.** Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 8.7, para exercer a mesma faculdade.

**8.7.3.** No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.7.4.** Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

**“Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.”**

**8.7.5.** A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

**8.7.6.** O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.8.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

**8.9.** Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.

**8.10.** No caso de microempresa e empresa de pequena porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.11.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

**8.12.** A empresa vencedora deverá apresentar, até o término da sessão pública, novos preços unitários compatíveis com o último lance ofertado. Em caso de omissão, o desconto eventualmente obtido sobre o preço global será linearmente aplicado, desprezados os valores a partir da quarta casa decimal.

**8.13.** Os descontos a que se refere o item anterior serão aplicados durante toda a vigência do contrato, sendo vedadas as suas reduções.

**8.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**8.15.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**9.1.** Para habilitarem-se neste Pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

**9.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

### **9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.1.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



**9.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

**9.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.1.3. Qualificação técnica:**

**9.1.3.1.** Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica de pessoa física ou jurídica, declarando ter a empresa prestado, ou estar prestando, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

**9.1.4.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V – Modelo):

**9.1.4.1.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

**9.2.** Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1. dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico para o endereço eletrônico constante no item 1.3.**

**10.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**10.5.** Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

**10.6.** As petições, as razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço indicado no item 1.3 deste Edital.

## **11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**11.1.1-** a empresa deverá comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

**11.1.2** - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa



vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

**11.2** - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, haverá a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 9 deste edital.

**11.2.1** - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

**11.3** - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.4** - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

**11.5** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão do contrato será realizada pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

**12.2.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito por funcionário do CRC/SE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços prestados;

II - O(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições;

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** O objeto da presente licitação será recebido:

**13.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos;

**13.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**13.2.** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.



#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** As condições de pagamento são as definidas na Cláusula Nona do Anexo II deste Edital (Minuta de Contrato).

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- 15.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 15.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 15.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.6 Não manter a proposta;
- 15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.8 Fizer declaração falsa;
- 15.1.9 Cometer fraude fiscal.

**15.2.** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.
- 15.2.3.** Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos

**15.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRC/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**15.4.** As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**15.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

**15.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O número do CNPJ do CRC/SE é 13.045.588/0001-41.

**16.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.

**16.3.** Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, por cartório competente ou servidor deste Conselho:

- 16.3.1.** Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pelo Pregoeiro;
- 16.3.2.** Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.
- 16.4.** O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.
- 16.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 16.6.** Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração, planilha e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.
- 16.7.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.
- 16.8.** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com o Pregoeiro no endereço indicado no item 1.4 deste Edital, pelos telefones (79) 33016801, ou através do e-mail [cpl@crcse.org.br](mailto:cpl@crcse.org.br)

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2012.

**Maria Ederilda Pereira de Souza**  
Pregoeira



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação, por meio de cartão magnético para os empregados do CRC/SE.

### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1. Fornecimento de vale alimentação, modalidade cartão magnético, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do benefício aos empregados do CRC/SE.**

2.2. Disponibilizar para o CRC de forma certa e regular a quantidade de 11 (onze) cartões eletrônicos de vale alimentação com valor diário de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, podendo esse valor variar em virtude de questões administrativas.

2.2.1. Os vales são concedidos por dia trabalhado.

2.3. O crédito do cartão eletrônico/magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, com base em tecnologia que utilize método de recarga “online”, sendo que não será cobrada taxas a qualquer título pela disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos.

2.4. Enviar a Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando eventuais alterações.

2.5. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

2.6. No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.

2.7. Garantir a validade do valor creditado em cada cartão eletrônico/magnético, de forma cumulativa, até data a ser estipulada, do ano subsequente ao do crédito dos mesmos.

2.8. A proponente deverá ter como rol de credenciados hipermercados, supermercados que forneçam refeições ao público, entende-se por Hipermercados, para os fins deste Termo de Referência, o estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias.

2.9. A proponente deverá ter necessariamente credenciados no mínimo duas redes de hipermercados, conforme definição acima.

**2.10. Durante a vigência do contrato os descontos obtidos na licitação não poderão ser reduzidos**



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA OS EMPREGADOS DO CRC/SE, E A EMPRESA XX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nºs 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nºs 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Aécio Prado Dantas Júnior**, brasileiro, casado, contador, CI nº 743.584/SSP/SE e CPF nº 601.324.005-10, com inscrição no CRC/SE sob o nº 4.187, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa XX, inscrita no C.N.P.J. sob o XXXXXXXXXX, com Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio, XX, portador da CI nº XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação, por meio de cartão magnético para os empregados do CRC/SE.

**1.2.** O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 004/2012e seus anexos,
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 18/12/2012.

**1.3.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

**1.4.** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**1.5.** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**1.6.** O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório Pregão nº 004/2012 nos termos da Lei 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto nº 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, aplicáveis à execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

**3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRC/SE, a execução do contrato;

**3.1.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

**3.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**3.1.4.** Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

**4.1.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. XX/2012;

**4.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**4.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**4.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**4.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

**5.1.** As recargas nos cartões deveram ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês

**5.2.** A quantidade de cada produto, especificada no Anexo I - projeto básico, do instrumento convocatório, é estimativa, não se obrigando a contratante a consumir o total ali discriminado, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** O preço da taxa de administração é de **R\$ XX,XX.**

**6.2.** Já estão incluídos no preço os impostos, taxas e quaisquer outras despesas relativas ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exceto os valores referentes às taxas de embarque.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de **sessenta** meses.

**7.2.** Durante a vigência do contrato os descontos obtidos na licitação não poderão ser alterados.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

**6.3.1.1 – Pessoal e encargos**

**6.3.1.1.01.03 – Benefícios Pessoais**

**6.3.1.1.01.03.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT**

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

**9.2.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**8.2.1.A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

**9.3.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**9.4.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRC/SE.

**9.5.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

**9.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRC/SE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:



- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- 11.1.1** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.1.3** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 11.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6** Não mantiver a proposta;
- 11.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8** Fizer declaração falsa;
- 11.1.9** Cometer fraude fiscal.

**11.2** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- 11.2.2** Advertência;
- 11.2.3** Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.
- 11.2.4** Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos

**11.3** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRC/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**11.4** As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**11.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

**11.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**12.4.** A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito por funcionário do CRC/SE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços prestados;

II - O(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições;

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.2.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**15.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, XXXXXXXXXXXXXXX de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Aécio Prado Dantas Júnior**  
Conselheiro Presidente – CRC/SE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG n°  
CPF n°

Nome:  
RG n°  
CPF n°  
Aracaju/SE, XXXXXXXX de 2012.

\_\_\_\_\_  
**Aécio Prado Dantas Júnior**  
Conselheiro Presidente – CRC/SE

\_\_\_\_\_  
Sócio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n° \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n° \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_



**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, no **Pregão Presencial n. 004/2012**, instaurado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



**CRC-SE**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO  
(Cumprimento dos requisitos de habilitação)**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no **Pregão Presencial n. 004/2012** e não se enquadra em nenhum dos dispositivos das Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Trabalho do menor)**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2012**

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de novembro de 1999, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ( )      Não ( )

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa